



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025.

CONTRATO N.º 006/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na **Avenida Ipiranga, nº 981**, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.185-340, **neste ato** representada pelo Senhor **Marcelo Chaves Garcia**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG.

CONTRATADA: ARAXA AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.417.494/0001-00, com sede na Rua Dolores Borges, nº. 100, B, bairro Domingos Zema, município de Araxá - MG, CEP 38.181-164, neste ato representado(a) por **Aires Martins** inscrito(a) no CPF sob o n.º 502.647.106-49, portador(a) da Cédula de Identidade n.º RG M-3. 402.621, SSP/MG.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 008/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coletas e Análises de Água e efluentes em atendimento à Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, CONAMA Nº 357/05, 430/08 E CONAMA 396/08 e análises de esgoto bruto e tratado, e corpo hídrico receptor, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº8 de 2022**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	68637	Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama Nº 357 de 17/03/2005 (completa), inclusive o que consta no Art.42 §1º da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de Maio de 2021. Periodicidade das análises: semestral	RIBEIRÃO ESPERA E CORREGO CUSTODINHO	4	R\$721,00	R\$2.884,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2	74801	Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama N° 396 de 03/04/2008 (completa), inclusive o que consta no Art.42 §2º da Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021. Periodicidade das análises: semestral	PONTALETE E QUILOMBO	4	R\$1.080,00	R\$4.320,00
3	74802	Análises de todos os parâmetros “ Gosto e odor, Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Subprodutos da desinfecção, Cianotoxinas, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade ” conforme anexos 1, 9, 10, 11, 12 e 13 da PORTARIA GM/MS N° 888 DE 4 DE MAIO DE 2021. Amostras de origem superficial e subterrânea , coletadas nos seguintes pontos: 1- Saída do tratamento ETA de todos os municípios do CISAB-SUL; 2-Ponta de rede de distribuição da cidade de todas as cidades do CISAB-SUL; Periodicidade das análises: bimestral	SAÍDA TRATAMENTO:ETA IPIRANGA, PARAISO, PONTALETE E QUILOMBO, REDE DISTRIBUIÇÃO: TRÊS PONTAS, QUILOMBO, PONTALETE	42	R\$790,00	R\$33.180,00
4	74803	Análises do parâmetro Esporos de Bactérias Aeróbias e Clorofila-a . Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 - alterado pela portaria n° 888 de maio de 2021. Amostras de origem água bruta , coletadas nos seguintes pontos de Coleta: 1 – Calha Parshall ETA. Periodicidade das análises: mensal	ETA IPIRANGA E PARAISO	24	R\$280,00	R\$6.720,00
5	74804	Análises do parâmetro Esporos de Bactérias Aeróbias . Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 - alterado pela portaria n° 888 de maio de 2021. Amostras de origem água filtrada , coletadas nos seguintes pontos de Coleta após filtração : 1 – Filtro 1 ; 2- Filtro 2. Periodicidade das análises: mensal	2 ETA IPIRANGA E 4 PARAISO	72	R\$220,00	R\$15.840,00
6	68633	Análises do parâmetro Contagem de células de cianobactérias (células/mL) . Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 - alterado pela portaria n° 888 de maio de 2021. Amostras de origem bruta superficial. Coletadas nos seguintes pontos de Coleta: 1 – Calha Parshall ETA. Periodicidade das análises: mensal	RIBEIRÃO ESPERA E CORREGO CUSTODINHO	24	R\$158,00	R\$3.792,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7	74805	Análise em amostras do corpo hídrico receptor – parâmetros: DBO (mg/L), DQO (mg/L), oxigênio dissolvido (mg/L), pH, substâncias tensoativas (mg/L), sólidos em suspensão totais (mg/L), turbidez (UNT), Cloreto Total (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), contagem de Escherichia Coli. (NMP), condutividade elétrica, cádmio, chumbo, cianobactérias, cloreto, clorofila a, cobre, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sulfetos, zinco. Coletadas nos seguintes pontos: 1-Montante do tratamento da ETE, 2- Jusante do tratamento da ETE, sendo 06 (seis) coletas de amostra para cada bimestre. Periodicidade das análises: bimestral	RIBEIRÃO ARARAS E REPRESA DE FURNAS	24	R\$200,00	R\$4.800,00
8	74806	Análise em amostras de afluentes e efluentes, em cumprimento à resolução COPAM-01/2008. PARAMETROS: DBO (mg/L), DQO (mg/L), eficiência de remoção de DBO e DQO, pH, sólidos sedimentáveis (mg/L), Sólidos em suspensão totais (mg/L), óleos e graxas (mg/L), substância tensoativas (mg/L), contagem de Escherichia Coli. (NMP), condutividade elétrica, turbidez, cádmio, chumbo, cloreto, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas, sulfetos e zinco. Vazão média mensal (L/s) * O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Coletadas nos seguintes pontos: 1-Entrada do tratamento da ETE, 2- Saída do tratamento da ETE; Periodicidade das análises: bimestral	ETE PONTALETE E QUILOMBO	24	R\$286,00	R\$6.864,00
9	78283	Análise em amostra dos poços do aterro sanitário: cádmio total mg/l, chumbo total mg/l, cloretos mg/l, cobre mg/l, condutividade elétrica, cromo total mg/l, escherichia coli nmp, nitratos mg/l, nitrogênio amoniacal mg/l, ph, zinco total mg/l, nível de água. Periodicidade das análises: anual	POÇOS ATERRO SANITÁRIO	4	R\$200,00	R\$800,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

10	78282	Análise em amostras do Corrego Boa Vista , parâmetros: condutividade elétrica, dbo, dco, escherichia coli, oxigênio dissolvido, ph. Periodicidade das análises: bimestral	CÓRREGO BOA VISTA MONTANTE E JUSANTE	12	R\$200,00	R\$2.400,00
11	78284	Análise Em Amostras Do Corrego Boa Vista , Parâmetros: Clorofila A, Densidade Cianobactérias Periodicidade das análises: trimestral	CÓRREGO BOA VISTA MONTANTE E JUSANTE	8	R\$200,00	R\$1.600,00
12	78285	Análise Em Amostras Do Corrego Boa Vista , Parâmetros: Cádmio Total Mg/L, Chumbo Total Mg/L, Cobre Dissolvido Mg/L, Cromo Mg/L, Fósforo Total Mg/L, Níquel Total, Nitrato Mg/L, Nitrogênio Amoniacal mg/L, Substâncias Tensoativas Mg/L, Zinco Mg/L, Óleos e graxas. Periodicidade das análises: semestral	CORREGO BOA VISTA MONTANTE E JUSANTE	4	R\$200,00	R\$800,00
13	78286	Análises Em Amostras De Efluente Lagoa Do Aterro Sanitário , Parâmetros: Condutividade Elétrica, Dbo Mg/L (Afluente E Efluente), Dco Mg/L Afluente E Efluente, Escherichia Coli Nmp, Ph, Sólidos Sedimentáveis MI/L (Afluente E Efluente) Periodicidade das análises: bimestral	AFLUENTE EFLUENTE DO ATERRO PÓS TRATAMENTO (LAGOA)	12	R\$200,00	R\$2.400,00
14	78287	Análises Em Amostra De Efluente Lagoa Do Aterro Sanitário: Cádmio Total Mg/L, Chumbo Total Mg/L, Cloretos Mg/L, Cobre Dissolvido Mg/L, Cromo Total Mg/L, Fósforo Total Mg/L, Níquel Total Mg/L, Nitratos Mg/L, Nitrogênio Amoniacal Total Mg/L, Substância Tensoativas, Zinco Total Mg/L. Periodicidade das análises: semestral	EFLUENTE DO ATERRO PÓS TRATAMENTO (LAGOA)	2	R\$200,00	R\$400,00
15	78288	Análises em amostras de efluente lagoa do aterro sanitário: toxicidade aguda. Periodicidade das análises: anual	EFLUENTE DO ATERRO PÓS TRATAMENTO (LAGOA)	1	R\$200,00	R\$200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação será permitida, conforme a legislação das análises, não podendo superar 30% (trinta por cento) dos parâmetros licitados, e se o laboratório subcontratado contar com rastreabilidade da amostra recebida, desde a coleta, desenvolvimento dos ensaios e resultados finais. Os parâmetros subcontratados, necessariamente, deverão estar acreditados pela ISO IEC 17025.

4.2 Havendo subcontratação, deverão ser apresentados os mesmos documentos relacionados para habilitação.

4.3 O contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA faz-se diretamente entre estas, mantendo-se o vínculo entre a contratante e a contratada e a total responsabilidade desta.

4.4 Com relação à subcontratação, por se tratar de análises que não são realizadas pelo vencedor da licitação, fica estabelecido a obrigatoriedade do contratado de entregar o laudo original emitido pela instituição que realizou a análise, juntamente com o laudo referente aos demais parâmetros.

4.5 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

4.6 Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar 123/2006, a subcontratada deverá ser obrigatoriamente microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.7 A fim de esclarecer qualquer dúvida, será considerado subcontratação a transferência de responsabilidade de execução dos serviços a terceiros estranhos ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias** contados do aceite e conferência da nota fiscal da prestação de serviços com entrega total.

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

6.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.

7.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

7.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela autarquia, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

7.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

9.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

9.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

9.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

9.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.22 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO.

9.23 Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.27 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando aplicável.

9.28 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.29 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.30 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias.

9.31 Em caso de erro na prestação do serviço, ou se o serviço não for realizado de acordo com a legislação vigente e as especificações acordadas, a CONTRATADA deverá refazer o serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da correção, inclusive eventuais custos adicionais com materiais, mão de obra e outras despesas necessárias para a execução adequada do serviço.

9.32 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar profissionais capacitados e com a devida qualificação técnica para a execução das análises objeto deste contrato. Além disso, deverá garantir que os equipamentos utilizados para a realização das análises sejam adequados, modernos e em perfeitas condições de uso, atendendo a todas as exigências da legislação vigente e aos padrões de qualidade exigidos para a realização das análises com precisão e confiabilidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.33 A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Acreditação pelo INMETRO, conforme exigido pela NBR ISO/IEC 17025/2005, validando sua capacidade técnica para a realização das análises de acordo com os requisitos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. A manutenção da acreditação pelo INMETRO durante a vigência do contrato será obrigatória, devendo a CONTRATADA informar imediatamente qualquer alteração no status de sua acreditação.

9.34 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gestão da qualidade conforme as exigências estabelecidas pela Portaria de Consolidação MS-GM nº 5/2017.

9.35 A CONTRATADA deverá dispor de Alvará Sanitário válido, emitido pela autoridade sanitária competente, que ateste a adequação das suas instalações e processos aos padrões de saúde exigidos para a realização das atividades objeto deste contrato. O Alvará Sanitário deverá ser mantido atualizado durante toda a vigência do contrato.

9.36 A CONTRATADA deverá dispor de Certificado de Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão competente, conforme os termos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 237, de 23 de junho de 2005, comprovando que suas atividades estão em conformidade com as exigências ambientais pertinentes, e que não causam impactos negativos ao meio ambiente. A CONTRATADA deverá manter o licenciamento ambiental vigente durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

a) advertência; quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);),

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.i. O atraso igual ou superior a **31 (trinta e um) dias** sem a devida justificativa da Contratada e acolhida pela Autarquia, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do **subitem 11.1**, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 11.1**, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” e “j” do **subitem 11.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 11.1**, a multa será de 5%(cinco por cento) do valor do Contrato., ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 11.2**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

11.6 A aplicação das sanções previstas no item **11.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item **11.2,** alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **11.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item **11.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, [art. 106, III e §1º da Lei 14.133/21](#).

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente

03.002.0017.0512.0611.8005.3339039

03.003.0017.0512.0611.8007.3339039



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG.
“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Três Pontas, 05 de maio de 2025.

MARCELO CHAVES
GARCIA:28545877
668

Assinado de forma digital
por MARCELO CHAVES
GARCIA:28545877668
Dados: 2025.05.05
07:25:46 -03'00'

Marcelo Chaves Garcia
Diretor SAAE – Três Pontas

Araxá Ambiental Testes e Análises LTDA
Detentora

Jurídico: